



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO**

PORTARIA NUCON/AP Nº 01/2014 DE 03 DE ABRIL DE 2014

A Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação da Seção Judiciária do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na política conciliatória implementada pela Resolução CNJ nº 125, de 29/11/2010, e Resolução/PRESI/CENAG nº 2, de 24/03/2011, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PRESI/COGER/COJEF/SISTCON 86, de 07 de maio de 2013,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 160/2014-GAB/PU-AP/AGU, de 10/02/2014,

RESOLVE instituir procedimento a ser observado na conciliação pré-processual e processual no âmbito da Procuradoria da União no Amapá, consoante segue:

1. Nas reclamações pré-processuais em desfavor da UNIÃO, cuja matéria conste do Ofício nº 160/2014-GAB/PU-AP/AGU, o qual integra a presente portaria, a parte interessada formulará o pedido através de requerimento, com auxílio do Setor de Atermação, ou de advogado de sua indicação ou, ainda, da Defensoria Pública.

2. Os requerimentos serão protocolizados na Seção de Protocolo e Certidões/SEPCE desta Seção Judiciária, onde receberão numeração e serão encaminhados à SECLA, para cadastro na classe 52204 (Reclamação Pré-Processual/JEF) ou 5218 (Reclamação Pré-Processual/VARA) e distribuição ao Núcleo de Conciliação.

3. A descrição das partes interessadas será RECLAMANTE e RECLAMADO respectivamente para autor e réu.

4. Do requerimento deverá constar expressamente que se trata de uma Reclamação Pré-Processual e nele poderá ser formulado pedido subsidiário de encaminhamento para livre distribuição no caso de não haver acordo e o reclamante tiver interesse na judicialização da demanda.

5. O NUCON, se for o caso, designará data para realização de audiência de conciliação, dela intimando as partes com antecedência mínima de 30 dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO**

6. A intimação da UNIÃO dar-se-á pelo Sistema de Intimação Eletrônica (e-Cint); o reclamante será intimado, preferencialmente, por telefone, podendo ser utilizadas outras formas de intimação.

7. Obtido acordo, este será homologado por sentença, formando-se título executivo judicial a fundamentar futura ação de execução.

8. Obtida a conciliação, a reclamação será encaminhada à SECLA, que promoverá a alteração da classe para 4110 ou 53000, conforme o caso, e distribuição para execução da sentença homologatória a uma das Varas da Seção Judiciária do Amapá.

9. Não obtida a conciliação, o procedimento será arquivado ou enviado à distribuição, caso haja pedido subsidiário para sua conversão em ação judicial.

10. Também serão objeto de tentativa de conciliação no âmbito do NUCON/AP as ações já ajuizadas e indicadas pelas partes, havendo requisição dos autos ao Juízo onde tramitam e posterior devolução para cumprimento de eventual acordo homologado ou prosseguimento do feito caso não obtida a conciliação.

11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

12. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, devendo ser disponibilizada na página eletrônica da Seção Judiciária do Amapá, ficando o seu original arquivado em pasta própria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação/AP